



## Proposta ao Conselho de Administração

<b>Proposta n.º:</b>	<b>R_1457/2023</b>	<b>Data:</b>	<b>20/04/2023</b>
<b>Direção/Serviço:</b>	<b>UOD – Desporto</b>	<b>Elaborado por:</b>	<b>Ricardo Moreira</b>

### OBJETO

**“Meeting Pedro Gonçalves” - Escola do Movimento Associação Juvenil**

### FUNDAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1. A Escola do Movimento Associação Juvenil (ESCMOV) é uma entidade da cidade do Porto, que promove o ensino e a prática da modalidade de Atletismo.
2. Esta associação desempenha a sua atividade nas instalações desportivas da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, direcionando-se para as vertentes de recreação e manutenção do bem-estar, desporto adaptado e competição a nível regional, nacional e internacional.
3. Assim, no âmbito do trabalho que desenvolve, a referida entidade pretende realizar um Meeting de Atletismo, cujo intuito assenta no reconhecimento e homenagem do ex-atleta e treinador Pedro Gonçalves, pela dedicação demonstrada aos atletas, ao clube e à presente modalidade na cidade do Porto.
4. O “Meeting Pedro Gonçalves” encontra-se previsto para o dia 16 de julho de 2023, no Parque Desportivo de Ramalde, de acordo com a seguinte cronograma:
  - A partir das 09h30: montagens;
  - Das 15h00 às 19h00: competição na pista de atletismo;
  - Das 19h00 às 20h30: desmontagens.
5. De salientar, que esta competição se destina a atletas filiados na plataforma Lince das diversas Associações Nacionais, sendo o seu principal objetivo a evolução na performance dos atletas, permitindo-lhes, deste modo, obter melhores resultados para a sua qualificação para os campeonatos nacionais.

## Proposta ao Conselho de Administração

6. A prova desportiva será composta por corridas planas e de barreiras, salto em comprimento, triplo salto, altura e vara.
7. Para o efeito, a entidade promotora vem solicitar à Ágora o seu apoio através da cedência da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde para a data e horários anteriormente indicados.
8. A reserva do espaço referido no ponto 7 equivale a um valor de € 200,00 (duzentos euros), sendo este custo estipulado através do preçário da Ágora, tendo em consideração o aluguer de grandes campos municipais e número de horas requisitado, e por se tratar de um clube da cidade, representando o montante de € 20,00/hora.
9. Dando cumprimento ao seu objeto social, e tendo em conta a intervenção do requerente junto da comunidade no qual se insere, a Direção do Desporto propõe que a Ágora se associe à Escola do Movimento Associação Juvenil (ESCMOV), patrocinando o evento através da cedência da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, no dia 16 de julho de 2023.
10. Em suma, a realização do evento prevê as seguintes obrigações e contrapartidas:

ESCMOV	Ágora
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Organizar o evento “Meeting Pedro Gonçalves”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ceder a utilização da pista do Parque Desportivo de Ramalde, a título precário, para a realização do Evento, que irá decorrer no dia 16 de julho de 2023, em termos e horários a definir pela Ágora.</li> </ul>

### INFORMAÇÃO SOBRE A DESPESA

Prestações	Custo			Cabimento
	Valor s/IVA	IVA (...%)	TOTAL (c/IVA)	
Preço Contratual	n/a	n/a	n/a	n/a
Outras Prestações	€ 200,00	n/a	€ 200,00	Cedência da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde
<b>TOTAL</b>	<b>€ 200,00</b>	<b>n/a</b>	<b>€ 200,00</b>	



## Proposta ao Conselho de Administração

	Código	Descrição
CC	N/A	N/A
RCE	01040102	
CPV	N/A	N/A
Obs.		

### FUNDAMENTO DA FORMAÇÃO DO VALOR DO PROCEDIMENTO

N/A

### VALOR UNITÁRIO (Se aplicável)

N/A

### PRAZO DE EXECUÇÃO

16 de julho de 2023

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

N/A

### FORNECEDOR(ES) PROPOSTO(S)

Designação	NIF	Email
ESCMOV - Escola do Movimento Associação Juvenil	509 388 540	escola.do.movimento.a.j@gmail.com

### FUNDAMENTO DE FORNECEDOR PROPOSTO

N/A



## Proposta ao Conselho de Administração

### **ADMISSIBILIDADE DE FORNECEDOR A CONTRATAR**

Limite por fornecedor (113º CCP)

N/A

### **FRACIONAMENTO DE DESPESA (22º CCP)**

N/A

### **PROCEDIMENTO CONTRATUAL ADOTADO**

Contrato de patrocínio desportivo.

### **JUSTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL ADOTADO**

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro

### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

N/A

### **AVALIAÇÃO (Se o critério de adjudicação não for exclusivamente o preço)**

N/A

### **GESTOR DO CONTRATO**

N/A

### **ANEXOS**

1. Formulário de candidatura e documentação acessória;
2. Estatutos;



## Proposta ao Conselho de Administração

3. Ata de tomada de posse;
4. Declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
5. Requisição;
6. Minuta do contrato de patrocínio desportivo;
7. Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos.

### PROPOSTA

No âmbito da prossecução do seu objeto social, no que diz respeito à promoção e desenvolvimento da atividade física e desporto, através da celebração de contrato de patrocínio desportivo, com a **ESCMOV - Escola do Movimento Associação Juvenil**, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro e do regulamento para atribuição de patrocínios desportivos da **Ágora**, a Direção do Desporto propõe ao Conselho de Administração a aprovação do patrocínio desportivo consubstanciado nos seguintes apoios:

- Ceder a pista do Parque Desportivo de Ramalde, a título precário, para a realização do Meeting Pedro Gonçalves, que irá decorrer no dia 16 de julho de 2023, em termos e horários a definir pela **Ágora**.

Propõe-se, ainda, a aprovação da minuta de contrato de patrocínio desportivo.

### VALIDAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Cf. validação do IPortal anexa

### VALIDAÇÃO DA DIREÇÃO FINANCEIRA

n/a

### VALIDAÇÃO DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTRATAÇÃO

Cf. validação do IPortal anexa

validado em  
23/05/2023.

### PARECER ADMINISTRAÇÃO



## Proposta ao Conselho de Administração

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE

25/05/2023

DESPACHO

Aprovado, por unanimidade, nos termos da proposta e minuta de contrato anexa.

Francine

Está assinado



## Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

**Meeting Pedro Gonçalves – Escola do Movimento**

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Escola do Movimento Associação Juvenil
2. NIF/NIPC: 509388540
3. Morada: Rua da Aliança, 234 Cave 4250-029 Porto
4. Identificação dos representantes legais: João Paulo Dinis Maioto

**Dinis da Rocha e Castro**

**Pedro Miguel Gomes Guimarães**

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O evento designado nesta candidatura realiza-se no dia 16 de Julho de 2023, na Pista de Atletismo do Parque Desportivo de Ramalde.

Neste evento só pode participar atletas filiados na plataforma lince das diversas Associações de Atletismo Nacionais, tendo esta prova um cariz Nacional.

Esta prova é composta por corridas planas e de barreiras e pelos saltos em Comprimento, Triplo, Altura e Vara.



## **Modelo de Candidatura**

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Este evento tem como intenção primordial reconhecer e homenagear o nosso ex-atleta e treinador Pedro Gonçalves pelo trabalho, empenho e dedicação ao treino dos diversos atletas e crescimento do clube e do atletismo na cidade do Porto.

Este Meeting tem também como objetivo ser mais um momento de competição na preparação e obtenção de marcas nos diversos escalões de formação, seniores de competição e de Veteranos.

O atrativo da pista (que tem excelentes condições de competição), assim como, as valências que a caracterizam constituem um fator de motivação para os atletas, treinadores.

O fato também de auxiliar os clubes do concelho do Porto a motivarem os seus atletas e aumentarem a participação em competição.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

Espera-se uma boa participação de atletas, devido ao facto de já estarmos a aproximar dos diversos objetivos competitivos.

Espera a obtenção de marcas de excelência, de inserção no quadro nacional de melhores marcas anuais.

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

Ajuizamento (encargo da Escola do Movimento) – 400€ / dia (valor a indicar pela AAPorto)

Pista de Atletismo cedida pela Ágora das 9h30 às 20h30



## Modelo de Candidatura

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Os encargos de ajuizamento, resultados é da responsabilidade da Escola do Movimento.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Possíveis patrocinadores, dependentes da confirmação da data a realizar.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

- j. Calendário e prazo global de execução:

**16 julho (domingo manhã / tarde)**

9:30 - montagem dos setores de competição e secretariado

15:00 – 19:00h – competição na Pista de Atletismo

19:00h a 20:30h – desmontagem dos setores de competição



## Modelo de Candidatura

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Serão seguidas normas de circulação e higienização dos locais de competição.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 28 de Abril de 2023

Assinatura do proponente ou representante legal:





# ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO

Fundada em 23 de março de 1926

Medalha de Ouro de Valor Desportivo da C.M. Porto

*Exm<sup>a</sup>. Senhor (a)*  
**PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**

N/Ofício nº 35/2023

Porto, 26 de abril de 2023

ASSUNTO: MEETING PEDRO GONÇALVES – ESCOLA DO MOVIMENTO

**- Parecer Técnico Favorável -**

Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Presidente;

Os nossos respeitosos cumprimentos.

De acordo com o Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, o Departamento Técnico da Associação de Atletismo do Porto vem pelo presente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>, a documentação necessária, verificada e aprovada por este departamento de acordo com o Regulamento Geral de Competições da FPA, inerente à organização da prova em assunto.

**DESIGNAÇÃO:** MEETING PEDRO GONÇALVES – ESCOLA DO MOVIMENTO

**ORGANIZAÇÃO:** Escola do Movimento

**DATA e HORA:** 16 julho 2022, pelas 14:30 horas

**LOCAL de REALIZAÇÃO:** Pista Atletismo do Parque Desportivo de Ramalde

**PROVA de CALENDARIO OFICIAL:** SIM.

Cabe-me Comunicar que esta Associação dá o parecer Técnico favorável para a Prova.  
Cumprimentos

V. Ex<sup>a</sup> .s

*Atenciosamente*



## MEETING PEDRO GONÇALVES – Escola do Movimento

16 julho 2023

14h30 – Comprimento (prova de confraternização com antigos atletas do Pedro Gonçalves)

14h50 – Discurso e apresentação do Meeting

Hora	Prova	Sexo	Obs
15h	Comprimento	Masculino	
	100m	Feminino	Eliminatória
	Altura	Feminino	
15h20	100m	Masculino	
15h40	1500m	Feminino	Séries
15h55	1500m	Masculino	Séries
16h10	100m	Feminino	Adaptado
	Vara	Feminino	
16h20	100m	Masculino	Adaptado
16h30	Triplo	Masculino	
	400m	Feminino	Séries
16h45	400m	Masculino	Séries
17h	100m	Feminino	Final
17h10	100m	Masculino	Final
17h25	200m	Feminino	Veteranos
17h40	200m	Masculinos	Veteranos
18h	4x100m	Femininos	
18h20	4x100m	Masculinos	



ESTATUTOS  
ESC MOV – ESCOLA DO MOVIMENTO  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
2018



# **Estatutos da Escola do Movimento**

(Aprovados em Assembleia Geral realizada a ----- de 2018)

## **Artigo 1.º Denominação, Sede e Duração**

A Escola do Movimento **Associação Desportiva**, adiante designada por ESCMOV, é uma instituição desportiva constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua da Aliança nº 24, Cave, freguesia de Paranhos, Porto.

## **Artigo 2.º Objeto**

A ESCMOV tem como objeto o fomento e prática do atletismo e de outras atividades desportivas e complementarmente promover atividades de âmbito cultural, social e recreativas que favoreçam uma sã convivência, cooperação e solidariedade entre os atletas jovens, sócios e seus familiares.

A ESCMOV exerce a sua atividade sob linhas orientadoras do Gabinete de Atletismo da Faculdade de Desporto, mas e sempre com total independência em relação a formações políticas e religiosas.

## **Artigo 3.º Sócios**

1. São associados do clube todos os que nele se inscrevam como praticantes.
2. Todos os que, não sendo praticantes, sejam propostos por um associado efetivo e aprovados pela Direção.
3. Os sócios podem ter uma das seguintes categorias: fundadores, honorários, efetivos e menores.
4. Sócios fundadores são os definidos na primeira Assembleia Geral da Associação.
5. Sócios honorários são todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou internacionais, que se destaquem por apoios à ESCMOV ou de renome cuja ação esteja de acordo com os objetivos da ESCMOV. Esta designação é da competência da Assembleia Geral.
6. Sócios efetivos são os associados com idade superior a 18 anos.
7. Sócios menores são os associados com idade inferior a 18 anos, desde que devidamente autorizados pelos seus pais ou tutores.
8. Os sócios fundadores e honorários estão isentos de quotas.

## **Artigo 4.º Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar regularmente as quotas, tratando-se de sócios efetivos e menores;
- b) Cumprir as decisões dos Órgãos Sociais;
- c) Tratando-se de sócios efetivos, exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- d) Participar nas Assembleias Gerais; no caso de sócios menores, apenas através da sua representação pelos seus pais ou tutores.

**Artigo 5.º**  
**Direitos dos sócios**

São direitos dos sócios:

- a) Participar ativamente nas Assembleias Gerais, propondo e discutindo atos e factos que interessem à vida da ESCMOV;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais, exceto no caso dos sócios honorários e menores.

**Artigo 6.º**  
**Órgãos Sociais**

1. São órgãos da ESCMOV:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos eleitos da ESCMOV é de 3 anos.
3. Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**Artigo 7.º**  
**Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com mais de seis meses de filiação, com as suas quotas em dia e situação totalmente regularizada, cabendo-lhes, em todas as votações, o seguinte número de votos:
  - a) Sócios com mais de meio ano de filiação associativa ininterrupta e até cinco anos – Um Voto;
  - b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa ininterrupta – Dois Votos;
  - c) Sócios honorários e fundadores – Dois Votos.
2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos do ponto anterior, releva também para efeitos de pedidos de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
3. Deverá existir pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária anual, que terá lugar entre os meses de fevereiro e março e que deverá ser convocada com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, a hora e o local, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
4. Poderão existir Assembleias Gerais Extraordinárias desde que requeridas, à Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou por um número mínimo de 30% dos votos.
5. A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a presença de pelo menos 50% dos votos dos seus associados ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

**Artigo 8.º**  
**Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário. Considera-se legalmente constituída com a presença de dois dos seus membros.
2. À Mesa da Assembleia Geral compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e lavrar as respetivas atas.
3. No impedimento de dois dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a mesma será recomposta por um associado convidado pelo elemento da Mesa presente e aprovado pela Assembleia Geral. O seu cargo termina no final dessa Assembleia Geral.
4. Caso todos os elementos da Mesa da Assembleia Geral se demitam ou sejam demitidos, toma o lugar de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de forma interina, o sócio de numeração mais baixa.

5. Caso se verifique o ponto anterior, deverá ser eleita nova Mesa da Assembleia Geral no prazo de 6 meses.

#### **Artigo 9.º** **Direção**

1. A Direção é constituída por número ímpar de pelo menos nove elementos, sendo um presidente, um ou dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e restantes vogais.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.
3. São funções da Direção:
  - α) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - β) Organizar e superintender a atividade da associação;
  - γ) Exercer as demais funções previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da associação;
  - δ) Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório e Contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
4. No caso de algum dos elementos da Direção se demitir, ou for demitido, o seu lugar deverá ser substituído por proposta dos restantes elementos.
5. Caso todos os elementos da Direção se demitam ou sejam demitidos, toma o lugar de Presidente da Direção, de forma interina, o Presidente do Conselho Fiscal.
6. Caso se verifique o ponto anterior, deverá ser eleita nova Direção no prazo de 6 meses.

#### **Artigo 10.º** **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário;
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. No caso de um dos elementos do Conselho Fiscal se demitir, ou for demitido, o seu lugar deverá ser substituído por proposta dos restantes elementos.
4. No caso de mais de um dos elementos do Conselho Fiscal se demitir simultaneamente, deverá ser eleito novo Conselho Fiscal no prazo de 6 meses.
5. Caso se verifique o ponto anterior, toma o lugar de Presidente do Conselho Fiscal, de forma interina, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 11.º** **Forma de Obrigar a Associação**

A associação vincula-se com a intervenção de dois dos seus membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o seu Presidente, o qual poderá delegar as suas funções.

#### **Artigo 12.º** **Perda de mandato**

1. Os representantes do clube perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a ESCMOV.
2. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.
3. A proposta para a perda de mandato de um ou mais dos representantes só pode ser apresentada, discutida e votada pela Assembleia Geral.



## Minuta de Termo/Auto de posse

### Auto de Posse

Aos 30 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois na sede da Associação Juvenil Escola do Movimento perante mim, presidente da Assembleia Geral da Associação, compareceram os seguintes associados para tomarem posse dos cargos, para qual foram eleitos em Assembleia Geral Eleitoral realizada no dia 30 do mês Setembro de 2022

Tendo-me certificado da identidade dos eleitos e legitimidade dos mesmos para ocupar os cargos seguintes nos corpos gerentes desta associação para o triénio 2022-2025.

#### Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Maria Fernanda Borges Pereira

Para que conste lavrou-se o presente auto de posse que vai ser assinado pelos empossados nos cargos atrás referidos e por mim Maria Fernanda Borges Pereira, presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Mesa da Assembleia Geral:

Presidente- **André Oliveira** / nº CC 13865645 : André Oliveira

Vice-presidente- **Miguel Nascimento** / nº CC 8962682 : Miguel Nascimento

Secretário- **Tomás Baptista** / nº CC 13955335 : Tomás Baptista

#### Direção:

Presidente- **João Maioto** / nº CC 15462052 : João Maioto

Vice-Presidente- **Gonçalo Gomes** / nº CC 15125535 : Gonçalo Gomes

Secretário- **Dinis Castro** / nº CC 31191671 : Dinis Castro

Tesoureiro- **Paulo Rodrigues** / nº CC 05942611 : Paulo Rodrigues

Vogal- **Pedro Silva** / nº CC 14632709 : Pedro Henrique Silva

Vogal- **Berenice Vila** / nº CC 14261812 : Berenice Vila

Vogal- **Marta Rodrigues** / nº CC 15395971 : Marta Rodrigues

Vogal- **Rita Rodrigues** / nº CC 15395976 : Rita Rodrigues

Vogal- **Rita Martins** / nº CC 30505016 : Rita Martins

#### Conselho Fiscal:

Presidente- **Francisco Cordoeiro** / nº CC 14191450 : Francisco Cordoeiro

Vice-presidente- **Guilherme Almeida** / nº CC 30571597 : Guilherme Almeida

Secretário- **Eugénio Costa** / nº CC 8482186 : Eugénio Costa

## Ata de eleição dos Corpos Gerentes de uma Associação

### Ata número seis

Aos 30 de Setembro de 2022 na Rua Dr. Plácido da Costa freguesia Paranhos, Concelho Porto, reuniram-se em Assembleia Geral Eleitoral os associados da Associação Juvenil Escola do Movimento para eleger os seus corpos gerentes para o triénio 2022-2025 sob a presidência do primeiro outorgante da escritura pública de constituição.

Apresentou-se a sufrágio uma lista presidida pelo associado João Maioto a que foi atribuída a letra A. Aceite a lista e vista a sua conformidade com a lei e estatutos, o presidente da mesa da Assembleia Geral deu início à votação eram decorridas 18 horas e 3 minutos, encerrando a urna às 20 horas e 30 minutos.

Encerrada a votação, abriu-se a urna eleitoral e procedeu-se aos trabalhos de apuramento, dando os seguintes resultados: lista A 67 votos a favor e 4 votos de abstenção.

Face a estes resultados o presidente anunciou o vencedor, a lista A presidida pelo sócio João Maioto, Candidato da lista A.

Por fim anunciou igualmente os restantes eleitos e os respetivos cargos que passamos a transcrever.

#### Direção

Presidente: **João Maioto**

Vice-Presidente: **Gonçalo Gomes**

Secretário: **Dinis Castro**

Tesoureiro: **Paulo Rodrigues**

Vogal: **Pedro Silva**

Vogal: **Berenice Vila**

Vogal: **Marta Rodrigues**

Vogal: **Rita Rodrigues**

Vogal: **Rita Martins**

#### Mesa da Assembleia Geral

Presidente: **André Oliveira**

Vice-Presidente: **Miguel Nascimento**

Secretário: **Tomás Batista**

**Conselho Fiscal**

**Presidente: Francisco Cordoeiro**

**Vice-Presidente: Guilherme Almeida**

**Secretário: Eugénio Costa**

Por nada mais haver a tratar foi encerrada esta Assembleia Geral da qual foi lavrada esta ata por mim, primeiro secretário de mesa que a subscrevi, a qual vai ser assinada pelo presidente da mesa e pelo segundo secretário.

**Presidente da mesa de Assembleia Geral**

  
Maria Terencina Teixeira Borges Pereira

## DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ESCMOV - ESCOLA DO MOVIMENTO ASSOCIAÇÃO JUVENIL

ESCMOV - ESCOLA DO MOVIMENTO ASSOCIAÇÃO JUVENIL  
R DA ALIANÇA N 234 CV  
PORTO  
4250-029 PORTO

Firma/Denominação ESCMOV - ESCOLA DO MOVIMENTO ASSOCIAÇÃO JUVENIL

N.º de Identificação de Segurança Social 25093885403

N.º de Identificação Fiscal 509388540

N.º da Declaração 031995002ASCD23

Data de emissão 2023-03-28

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

*Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada*

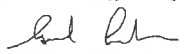
Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

*N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

*Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada*

O Diretor de Segurança Social

  
Miguel Cardoso

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

**Número de Identificação - 25093885403**

**Código de Verificação - 84W5EENXA5LY9BJ**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

**CERTIDÃO**

Manuel Raul Pereira Teixeira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de PORTO-3.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 28 de Março de 2023.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: ESCMOV - ESCOLA DO MOVIMENTO ASSOCIAÇÃO JUVENIL

NIF: 509388540

**Elementos para validação**

Nº Contribuinte: 509388540

Cód. Validação: JDL5X5LDR6PG

O Chefe de Finanças,



( Manuel Raul Pereira Teixeira )

Requisição nº:	Título:		
R_1457/2023	R_1457/2023 - "Meeting Pedro Gonçalves" - Escola do Movimento Associação Juvenil		
Direção/Serviço:	Responsavel Requisição:	Elaborado por:	Data:
UOD - DESPORTO	Joao Oliveira	Joao Oliveira	28/04/2023

**OBJETO:**

"Meeting Pedro Gonçalves" - Escola do Movimento Associação Juvenil

**JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:**

1. A Escola do Movimento Associação Juvenil (ESCMOV) é uma entidade da cidade do Porto, que promove o ensino e a prática da modalidade de Atletismo.
2. Esta associação desempenha a sua atividade nas instalações desportivas da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, direcionando-se para as vertentes de recreação e manutenção do bem-estar, desporto adaptado e competição a nível regional, nacional e internacional.
3. Assim, no âmbito trabalho que desenvolve, a referida entidade pretende realizar um Meeting de Atletismo, cujo intuito assenta no reconhecimento e homenagem do ex Atleta e Treinador Pedro Gonçalves, pela dedicação demonstrada aos atletas, ao clube e à presente modalidade na cidade do Porto.
4. O "Meeting Pedro Gonçalves" encontra-se previsto para o dia 16 de julho de 2023, no Parque Desportivo de Ramalde, de acordo com a seguinte cronograma:
  - A partir das 09h30: montagens;
  - Das 15h00 às 19h00: competição na pista de atletismo;
  - Das 19h00 às 20h30: desmontagens.
5. De salientar, que esta competição se destina a atletas filiados na plataforma Lince das diversas Associações Nacionais, sendo o seu principal objetivo a evolução na performance dos atletas, permitindo-lhes, deste modo, obter melhores resultados para a sua qualificação para os campeonatos nacionais.

VALOR MÁXIMO

DURAÇÃO

DATA DE ENTREGA

LOCAL DE ENTREGA

MONTAGEM

DESMONTAGEM

PROJETO // PROJETOS (E CRITÉRIO DE IMPUTAÇÃO)

PROJETO:

PERCENTAGEM

VALOR:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

MATERIAIS:

QUANTIDADES

MEDIDAS:

**OUTRAS ESPECIFICAÇÕES:**

**CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS:**

**OBSERVAÇÕES:**

**DATA LIMITE PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO:**

**PROPOSTA DE FORNECEDORES A CONSULTAR :**

**ANEXOS:**

**PESSOA DE CONTACTO:**

**NÚMERO DE CABIMENTO:**

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS (preencher se implicar realização de contrato)**

**Outras Condições contratuais**

**Obrigações Ágora**

Obrigações entidade a contratar

Data do contrato

Anexos

CONCURSO PÚBLICO (preencher se procedimento escolhido for Concurso Público)

Júri

Critério de adjudicação (indicar se não for exclusivamente o preço)

Outras informações relevantes para o concurso público



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**Escola de Movimento Associação Juvenil**, com sede social na Rua da Aliança, 234 cave, 4250-029 Porto, pessoa coletiva n.º 509 388 540, representada neste ato por João Maioto e Dinis Castro, na qualidade de Presidente da Direcção e Secretário da Direcção, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A **Escola de Movimento Associação Juvenil**, irá organiza o evento denominado por *“Meeting Pedro Gonçalves”*.
- D. O *“Meeting Pedro Gonçalves”* é um evento destinado a atletas de atletismo, filiados na plataforma Lince das diversas Associações Nacionais.
- E. A **Escola de Movimento Associação Juvenil** é uma associação que se dedica à promoção, desenvolvimento de atletismo em vertentes de recreação e manutenção do bem-estar, desporto adaptado e competição a nível regional, nacional e internacional.
- F. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da

modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Escola de Movimento Associação Juvenil**, do evento “Meeting Pedro Gonçalves” que terá lugar no dia 16 de julho de 2023, no Parque Desportivo de Ramalde, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas**

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento ““Meeting Pedro Gonçalves”.” na modalidade de atletismo, nas suas várias disciplinas nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
  - b) Entregar à **Ágora**, até 28.12.2023 após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
  - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
  - h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
  - i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
  - j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
  - k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
  - l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Parque Desportivo de Ramalde”.
  - m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
  - n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
  - o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
  - p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
  - q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Parque Desportivo de Ramalde, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Obrigações da Ágora**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da cedência do Parque desportivo de Ramalde, nos seguintes termos:

- a) Ceder a utilização da Pista de Atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, a título precário, para a realização do Evento, que irá decorrer no dia 16 de julho de 2023, em termos e horários a definir pela **Ágora**.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.<sup>a</sup>.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Condições do Espaço cedido**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente

contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mudança de destino**

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Obras**

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Fiscalização e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da segunda outorgante confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da segunda outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessaçã do contrato**

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável aa segunda outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e a **Segunda Contraente**.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais**

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.



**Cláusula 18.ª**

**Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em -- de ----- de 2023.
2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, ----- de ----- de 2023

**Pela Primeira Outorgante,**

\_\_\_\_\_

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

\_\_\_\_\_

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

**Pela Segunda Outorgante,**

\_\_\_\_\_

(João Maioto, Presidente de Direção)

\_\_\_\_\_

(Dinis Castro, Secretário da Direção)

# Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos

Publicado em 13.08.2021

## Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas atribuição, funcionamento e utilização das instalações afetas à Rede Municipal de Pavilhões e Grandes Campos, doravante designadas, respetivamente, por REMUPA E REMUGC.

### Artigo 2º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPA e REMUGC sob gestão da Ágora - Empresa de Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., doravante designada por Ágora, a quem compete a gestão, exploração e manutenção das referidas instalações, no âmbito de Contrato-Programa estabelecido com o Município do Porto.

### Artigo 3º

#### Finalidade

A REMUPA e REMUGC destinam-se à prática da atividade física e desportiva, tendo por finalidade estar ao dispor dos clubes desportivos, coletividades, demais entidades desportivas e da população em geral, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

### Artigo 4º

#### Regimes de Utilização

A Ágora disponibiliza as instalações sob a sua gestão, para a prática desportiva por instituições ou particulares, num dos seguintes regimes:

- a) Regime de utilização Regular: destina-se à utilização por instituições desportivas, para a sua atividade desportiva, durante toda a época desportiva, nomeadamente no âmbito do quadro competitivo oficial dos clubes, a atribuir nos termos da seção seguinte.
- b) Regime de utilização Pontual: para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais, a atribuir conforme disponibilidade.
- c) Regime de utilização Individual: destinada à utilização livre para a atividade física e desportiva, a atribuir conforme disponibilidade.

## Atribuição de Instalações e Horários da REMUPA e REMUGC

### Artigo 5º

#### Abertura e Candidaturas

1. Previamente ao início de cada época desportiva, durante o mês de julho, a Ágora publicitará, na página eletrónica da Ágora (<https://www.agoraporto.pt/>) e através das suas redes sociais, e comunicará às instituições interessadas, a abertura do procedimento de candidatura para o Regime de Utilização Regular, definido os respetivos termos, o prazo de apresentação das candidaturas e disponibilizado o respetivo formulário.

2. Sem prejuízo de outros elementos que sejam solicitados na comunicação referida no número anterior, a formalização do pedido de Utilização Regular, deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contactos e NIF);
  - b) Modalidade ou atividade desportiva a desenvolver;
  - c) Escalão etário e número aproximado de atletas;
  - d) Identificação da Infraestrutura pretendida;
  - e) Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendido;
  - f) Identificação com referência à habilitação técnica dos treinadores e/ou responsável.
  
3. As candidaturas deverão ser formalizadas através de correio eletrónico para o email institucional da Ágora: [remupa@agoraporto.pt](mailto:remupa@agoraporto.pt).

### **Artigo 6º Critérios de Atribuição**

1. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações para a prática desportiva, a Ágora obedece ao seguinte critério e ordem de prioridade:
  - a) Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto;
  - b) Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e Particulares.
  
2. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediadas no concelho do Porto, a Ágora, consoante o horário solicitado para utilização das instalações, obedece aos seguintes subcritérios e ordem de prioridade:

#### **3.1 Horário entre as 09h00 e as 17h30m:**

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões de formação federados;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões seniores federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

#### **3.2 Horário entre as 17h30m e as 21h00:**

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

#### **3.3 Horário entre as 21h00 e as 24h00:**

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

## **Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos**

Publicado em 24.05.2022



4. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e a Particulares, a Ágora obedece aos seguintes subcritérios de ordem e prioridade:
  - a) Clubes sediados fora do concelho do Porto com desporto adaptado federado;
  - b) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões de formação federados;
  - c) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões seniores federados;
  - d) Instituições de solidariedade social sediadas fora do concelho do Porto;
  - e) Clubes sediados fora do concelho do Porto com atividade desportiva não federada;
  - f) Particulares.
5. Em caso de igualdade de circunstâncias, após a aplicação do critério e subcritérios mencionados nos números anteriores, o critério de desempate será a atribuição de prioridade ao clube com atividade desportiva regular, durante a época transata na correspondente instalação desportiva.

### **Artigo 7º**

#### **Atribuição, Aceitação e Contrato**

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas os serviços da Ágora procederão à análise e apreciação das mesmas, comunicando aos candidatos as instalações e horários que lhe foram atribuídos, segundo os critérios definidos no artigo anterior.
2. No prazo de 3 (três) dias úteis o candidato deverá comunicar para o endereço de correio eletrónico [remupa@agoraporto.pt](mailto:remupa@agoraporto.pt) se aceita as instalações e horários que lhe foram atribuídos.
3. Após a aceitação será formalizado contrato de cedência e utilização das instalações com as condições específicas aplicáveis.

## **Funcionamento das Instalações da REMUPA e REMUGC**

### **Artigo 8º**

#### **Período e horário de funcionamento**

1. O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC são definidos no início de cada época desportiva, afixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicitados na página oficial da internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio.
2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente.

### **Artigo 9º**

#### **Encerramento**

1. As instalações e/ou equipamentos da REMUPA e REMUGC podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, questões sanitárias ou pandémicas, mediante aviso prévio dos utilizadores.
2. Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais de interesse para o Município do Porto, poderá suspender-se a regular atividade na REMUPA e REMUGC, mediante aviso prévio aos utentes.
3. A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPA e REMUGC.
4. As instalações encerram aos feriados (com exceção dos jogos oficiais agendados pelas respetivas associações de modalidade, eventos, torneios ou manifestações desportivas), véspera de Natal, véspera de Ano Novo e às 18h00 na véspera de São João.

## **Utilização das Instalações da REMUPA e REMUGC**

### **Artigo 10º** **Tarifário de utilização**

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da REMUPA e REMUGC e publicitado na página oficial da internet da Ágora.

### **Artigo 11º** **Regime de Utilização Regular**

1. A Utilização Regular é efetuada por época desportiva, sendo da responsabilidade dos cessionários a utilização efetiva das instalações e horários e para os fins que lhe foram atribuídos.
2. É proibida a cedência a terceiros das instalações e horários atribuídos no Regime de Utilização Regular.
3. Só é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Ágora.
4. Caso o cessionário não pretenda utilizar instalações e horários que lhe estão atribuídos, deve comunicá-lo por escrito com uma antecedência não inferior a 7 (sete) dias, para que os mesmos sejam disponibilizados a outras Instituições, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos.
5. Se o cessionário pretender cessar definitivamente o contrato de cedência e utilização deve comunicá-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos.

### **Artigo 12º** **Regime de Utilização Pontual**

1. A utilização com carácter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.
2. No caso de realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuado com um prazo de antecedência nunca inferior a 30 dias, mediante comunicação escrita à Ágora do respetivo programa das atividades discriminado.
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada e autorizada pela Ágora.

### **Artigo 13º** **Regime de Utilização Individual**

1. As utilizações com carácter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
2. A utilização livre da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, tem um carregamento mínimo de 10 utilizações.

### **Artigo 14º**

#### **Revogação do Regime de Utilização**

A utilização das infraestruturas da REMUPA e REMUGC pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor;
- b) Adoção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor;
- c) O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora/ou dos colaboradores em exercício de funções;
- d) Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal daí decorrente;
- e) Incumprimento das regras sanitárias em vigor.

## **Obrigações e Deveres dos Utilizadores**

### **Artigo 15º**

#### **Obrigações em geral**

1. Todos os utilizadores da REMUPA e REMUGC obrigam-se a cumprir o disposto no presente regulamento, as condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, as regras de higiene e saúde públicas definidas pela DGS nos termos da lei em vigor, sendo da sua incumbência assegurar esse cumprimento também por parte dos seus atletas, técnicos e público admitido nas atividades da sua responsabilidade.
2. Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
  - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, exceto nas zonas criadas para o efeito;
  - b) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - c) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;
  - d) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
  - e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - f) O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - g) Fumar nos recintos desportivos fechados.
3. É proibida a entrada de animais nas instalações da REMUPA e REMUGC, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
4. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na REMUPA e REMUGC carece de prévia autorização da Ágora.

### **Artigo 16º**

#### **Obrigações em particular**

1. Não é permitida a entrada no recinto desportivo e nos balneários sem a presença do responsável pela equipa.
2. As chaves dos balneários serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.
3. O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.

4. O acesso ao recinto desportivo está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, forças de segurança, equipas de socorro, dirigentes e árbitros devidamente credenciados e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Ágora em exercício de funções.
5. O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene.
6. É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispondo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
7. Para efeito dos números anteriores considera-se recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por balneários, posto médico e respetivos acessos, delimitados com a indicação de Recinto Desportivo.
8. O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Ágora.
9. É expressamente proibido o acesso de veículos ao parque escolar da REMUPA sem prévia autorização da Ágora, com exceção dos veículos das forças de segurança, de emergência médica e equipas de arbitragem, em dia de jogos oficiais.
10. Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.
11. Apresentação de planos de contingência em vigor e aprovados pelas autoridades de saúde competentes, sempre que aplicável.
12. A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

## **Deveres e Obrigações da Ágora**

### **Artigo 17º**

#### **Informação divulgação**

1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da REMUPA e REMUGC e na página eletrónica da Ágora (<https://www.agoraporto.pt/>) .
3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
  - a) O presente regulamento;
  - b) O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC;
  - c) Tarifário em vigor;
  - d) Identificação do Diretor Técnico.

### **Artigo 18º**

#### **Manutenção e limpeza**

1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPA e REMUGC.
2. Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

**Artigo 19º**  
**Reclamações e Sugestões**

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

**Artigo 20º**  
**Objetos ou valores perdidos**

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

**Artigo 21º**  
**Responsabilidade**

1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
2. A Ágora não se responsabiliza pelo não cumprimento dos planos de contingência.
3. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC.
4. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

**Artigo 22º**  
**Ocupação máxima instantânea**

1. Pavilhão Nicolau Nasoni: 1048 utentes;
2. Pavilhão Pêro Vaz de Caminha: 217 utentes;
3. Pavilhão Fontes Pereira de Melo: 364 utentes;
4. Pavilhão do Viso: 538 utentes;
5. Pavilhão Irene de Lisboa: 497 utentes;
6. Pavilhão do Lagarteiro: 300 utentes;
7. Campo Sintético do Viso: 210 utentes;
8. Parque Desportivo de Ramalde/INATEL: 1169 utentes;
9. Polidesportivo dos Choupos: 119 utentes;
10. Campo do Parque da Cidade: 54 utentes.

a) As ocupações acima referidas poderão ser alteradas de acordo com normas definidas pela DGS ou outras entidades competentes.

**Diretor Técnico da Instalação:**  
**Hugo André Monteiro da Silva**  
Título Profissional - 100848  
Lic. Ed. Física e Desporto - ISMAI



	Liliana Santos	Dar seguimento à requisição	Ação pendente		2023-05-29 11:25
	Rute Coutinho	Dar seguimento à requisição	P/ Seguimento	2023-05-24 11:25	2023-05-26 18:40
<p> A presente proposta não dá origem a cabimento.</p> <p style="text-align: center;"><b>Documento encaminhado para:</b> <i>Liliana Santos</i></p>					
	Jorge Pinto	Dar seguimento à requisição	P/ Seguimento	2023-05-23 18:40	2023-05-26 17:59
<p> R_1457/2023 - "Meeting Pedro Gonçalves" - Escola do Movimento Associação Juvenil: proposta validada, 23/05/2023, JP Cara Rute, após V/ análise e validação (ausência de dívidas), solicito seguimento para a Liliana Santos, para inclusão da proposta no próximo CA. Obrigado</p> <p style="text-align: center;"><b>Documento encaminhado para:</b> <i>Alexandra Espirito Santo, Liliana Santos, Rute Coutinho</i></p>					
	Filipe Barbot	Dar seguimento à requisição	P/ Seguimento	2023-05-23 17:59	2023-05-26 16:42
<p> Proposta de patrocínio desportivo em anexo para validação e encaminhamento para CA (não carece da validação financeira) Obrigado.</p> <p style="text-align: center;"><b>Documento encaminhado para:</b> <i>Jorge Pinto, Leonor de Barros Sousa Mendes</i></p>					
	Filipe Barbot	Associação de documentos	Associado	2023-05-23 17:58	
	<p>Anx_23588/2023 - R_1457_2023_Proposta CA   Anx_23588/2023   Anexos (JavaScript:EntraDocumento(256515))</p>				
					